



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 17:01:02.990 - PL261424
EMC 1851/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1851/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao artigo 3º do Projeto de Lei.

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

III - a promoção do desenvolvimento socioambiental sustentável, cultural e econômico;

.....
V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado, equitativo e sustentável de recursos para os sistemas públicos de ensino e para as instituições educativas públicas;

.....
X – a promoção dos direitos humanos, do respeito às diversidades e da sustentabilidade socioambiental;

.....
XI – a superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento às violências;

XII - valorização dos (as) profissionais da educação;

XIII - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

XIV - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade.” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257340270400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* C D 2 5 7 3 4 0 2 7 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:01:02.990 - PL261424
EMC 1851/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1851/2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 reforça diretrizes basilares para os planos decenais em todas as esferas. Neste sentido, tais diretrizes devem expressar a efetiva preocupação com a defesa e a promoção do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade para todo cidadão e toda cidadã.

Faz-se necessário, portanto, algumas importantes diretrizes não integralmente assinaladas do PL original. A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPED, ANFOPE e FORUMDIR. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2025.

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257340270400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:01:02.990 - PL261424
EMC 1851/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1851/2025

Deputado/a Federal

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 7.13 ao Objetivo 7 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 7.13. Garantir financiamento e formação de profissionais da educação para que as escolas implementem ações de combate a problemas de saúde mental e impactos negativos ao bem-estar advindos do uso abusivo de plataformas digitais, em conformidade com a Lei 15.100/2025 e com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/2024).”

JUSTIFICAÇÃO

No contexto de proliferação das tecnologias digitais, discussões a respeito da saúde mental de crianças e adolescentes assumem caráter de urgência. A Sociedade Brasileira de Pediatria adverte acerca da existência de diversas pesquisas médicas e evidências científicas sobre os prejuízos à saúde atrelados ao uso precoce, excessivo e prolongado das tecnologias durante a infância e adolescência, que incluem prejuízos à convivência familiar, ao aprendizado e ao desempenho escolar.

O consumo excessivo de telas, as interações baseadas na comparação social e a escala da audiência de situações de violência escolar nos ambientes digitais são aspectos que podem agravar os problemas de saúde mental e comprometer a socialização saudável de crianças e adolescentes.

Embora a produção científica ainda debata o vínculo causal entre o uso de celular e redes sociais digitais e a saúde mental de crianças e adolescentes, há evidências significativas de correlação entre eles, gerando alertas da Sociedade Brasileira de Pediatria, da Associação Americana de Psicologia e do U.S. Surgeon General's Advisory em 2023. No Brasil, ainda que a correlação não esteja claramente estabelecida, foi possível observar que, pela primeira vez na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:01:02.990 - PL261424
EMC 1851/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1851/2025

história, os registros de ansiedade entre crianças e jovens superam os de adultos, segundo levantamento e análise da Folha de S.Paulo a partir da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS de 2013 a 2023. Ocorreu, também, uma evolução dos casos de suicídio entre meninas de dez a 14 anos, com alta de 221%, de 2000 a 2021, e aumento de 170% de casos entre meninos da mesma faixa etária.

Ainda que a Lei nº 15.100/2025 tenha proibido o uso de celulares nas escolas, as tecnologias digitais seguem sendo largamente utilizadas, muitas vezes de maneira prejudicial, em outros momentos e ambientes de convivência de estudantes, em especial de crianças e adolescentes. Diante desse cenário, para além da proibição de uso durante a jornada letiva, a escola tem um papel central, tanto na formação para uma relação mais consciente e crítica com as plataformas digitais quanto na realização de ações de prevenção de riscos e promoção da saúde mental advindo do uso excessivo de telas, em sintonia com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei 14.819/2024). Cabe ao Plano Nacional de Educação garantir os avanços necessários para a implementação de tal lei.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2025.

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:01:02.990 - PI261424
EMC 1851/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1851/2025



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257340270400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 7 3 4 0 2 7 0 4 0 0 *